

2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos desde que a Minas de Barqueiros, S. A., tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte;

3) O requerimento será apresentado na DGGE até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;

b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;

c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido;

4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 10 anos, desde que requerida nos termos do número anterior;

5) Até cinco anos antes de terminado o prazo da última prorrogação a Minas de Barqueiros, S. A., terá o direito de celebrar novo contrato de exploração caso o jazigo continue a ter valor industrial;

Obrigações:

1) Executar, pelo menos, os trabalhos a seguir indicados:

a) Comunicar à DGGE com a antecedência de 60 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de 6 meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados;

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de € 75 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato;

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Energia e Geologia como encargo de exploração uma percentagem de 3% sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados;

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade, esta dará disso conhecimento imediato à DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611045958

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 33/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2004, de 6 de Fevereiro, alargou o âmbito de aplicação da intervenção prevista no n.º 4 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, à cortiça e sobreiros afectados pelos incêndios do Verão de 2003, tendo sido publicado, em sua execução, o Despacho Normativo n.º 27/2004, de 2 de Junho. Essa publicação permitiu que os produtores que formalizassem as suas candidaturas até 30 de Junho de 2004 pudessem beneficiar dos apoios concedidos se as acções a realizar não ultrapassassem o dia 30 de Setembro de 2008.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, por sua vez, instituiu, na alínea d) do n.º 2 do seu anexo, um apoio à colocação no mercado de cortiça afectada pelos incêndios verificados desde Junho de 2004, cujas regras de execução, nos termos do n.º 4 daquela resolução do Conselho de Ministros, devia constar de despacho normativo do membro do Governo competente em razão da matéria. Em cumprimento, foi publicado o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 5 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 38/2005, de 2 de Agosto, que permitiu que pudessem vir a beneficiar dos apoios os produtores suberícolas cujos montados de sobreiro, embora atingidos pelos incêndios de 2003, não tivessem apresentado uma candidatura pelo anterior despacho, bem como aqueles que foram afectados pelos incêndios ocorridos em 2004. Este apoio foi concedido em função das quantidades de cortiça queimada entregues em unidades industriais produtoras de aglomerados negros ou destinados à construção civil e utilizados exclusivamente para esse fim, na con-

dição de as acções de abate e remoção dos sobreiros sem recuperação e a entrega da cortiça se realizarem até 30 de Setembro de 2009.

Verificou-se, entretanto, que os apoios em questão foram já utilizados nos casos em que a dimensão da propriedade permitiu o cumprimento das respectivas condicionantes, constatando-se, porém, em inúmeros casos de pequena propriedade, a não extracção da cortiça queimada nos sobreiros recuperados e a existência de muitas parcelas em abandono, quando existem sobreiros inviáveis ou irremediavelmente perdidos por efeito do fogo, não sendo previsível qualquer efeito destes apoios na alteração desta situação.

Em consequência, o resultado da execução dos apoios instituídos pelas mencionadas resoluções do Conselho de Ministros, até à data, permite prever que os quantitativos de cortiça queimada a extrair serão menores no futuro, restando agora apenas áreas residuais e pequenas parcelas.

Além disso, a instituição daqueles apoios não garante que parte da cortiça queimada não seja utilizada para outros fins que não os previstos, pois o proprietário, optando por não apresentar pedido de pagamento, é livre para lhe dar o destino que entender.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São revogados o Despacho Normativo n.º 27/2004, de 2 de Junho, e o Despacho Normativo n.º 20/2005, de 5 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 38/2005, de 2 de Agosto.

2 — O presente despacho normativo opera os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e não prejudica o apoio a atribuir às candidaturas entregues na Direcção-Geral dos Recursos Florestais, devidamente formalizadas, até 31 de Outubro de 2007.

28 de Agosto de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 21 113/2007

Na sequência dos prejuízos resultantes de condições climáticas adversas, nomeadamente dos fortes ventos ocorridos no final de Agosto, e que determinaram perdas significativas nos souts de castanheiros, o Governo entende dever tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, e alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 7148/2007, de 16 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Podem ser concedidas ajudas para a reposição dos souts de castanheiros nas freguesias do Carrazedo de Montenegro, São João de Corveira e Padrela, do concelho de Valpaços.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 0,5 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo do investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos, são apresentadas junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, até 15 de Outubro de 2007.

6 — A verificação prévia dos danos causados pela intempérie é efectuada por aquela DRAP, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., até 30 de Outubro de 2007.

7 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental na sequência do parecer da unidade de gestão.

8 — Em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 2.

9 — Compete ao gestor do Programa AGRO a definição dos normativos técnicos que estabeleçam, entre outras, as regras e os circuitos a observar na formalização e análise das candidaturas, bem como determinar os prazos para apresentação dos documentos referentes à despesa.

28 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.